

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1302-26

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FATURAMENTO DE SUBSCRIÇÃO CORPORATIVA DA PLATAFORMA MICROSOFT AZURE E AZURE MARKETPLACE, NO MODELO DE CONSUMO SOB DEMANDA (PAY-AS-YOU-GO).

ADITAMENTO 2

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 1302-26, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1

“Com base no item **3.2 - Acesso ao Azure Marketplace**, bem como nos itens **1.1 (Detalhamento do Objeto)** e **4 (Modelo de Faturamento)**. Esclarecemos que no portal oficial do fabricante os preços dos produtos ofertados por terceiros dentro do marketplace do fabricante são valores de custo sem a inclusão de impostos e encargos, e que portanto, os mesmos deverão ser acrescidos manualmente, de forma posterior ao consumo, conforme explicado nas documentações oficiais da Microsoft

<https://learn.microsoft.com/pt-br/partner-center/marketplace-offers/tax-details-marketplace>

<https://learn.microsoft.com/pt-br/marketplace/billing-invoicing>

O administrador do Azure poderá habilitar ou desabilitar compras do marketplace através do procedimento descrito na documentação oficial da Microsoft:

<https://learn.microsoft.com/pt-br/marketplace/purchase-control-options?source=recommendations>

Entendemos que a CONTRATANTE está ciente e de acordo com esse comunicado, não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura, inclusive no que diz respeito a efetuar os pagamentos oriundos desta utilização/contratação através do marketplace. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto. No caso dos produtos de terceiros do Marketplace, quando aplicável, deverão ser incluídos no relatório de medição os impostos e encargos cobrados para esses produtos.

PERGUNTA 2

“Em relação à plataforma Microsoft Azure, será disponibilizado o suporte padrão oferecido pelo fabricante, não estando contemplada nesta proposta a contratação do plano **Azure Standard Support**, correspondente à SKU **W6T-00003**. O SLA aplicável refere-se à disponibilidade dos serviços online da plataforma Azure, conforme os níveis e as condições estabelecidos pelo fabricante no link a seguir:

<https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/service-level-agreements-sla-for-online-services>.

Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA

O SLA previsto no item 6 das Especificações Técnicas refere-se ao suporte que a CONTRATADA deverá prestar à ITAIPU nas questões administrativas e comerciais do contrato. Essas questões deverão ser resolvidas nos prazos e nas condições definidos no referido item.

As questões técnicas relacionadas aos serviços e produtos contratados deverão ser tratadas diretamente com a Microsoft, conforme estabelecido nas Especificações Técnicas.

PERGUNTA 3

“Conforme documentação oficial da Microsoft, os níveis de suporte do Fabricante estabelecem exclusivamente **tempos de resposta inicial**, definidos conforme a severidade do incidente e o plano de suporte contratado, não havendo prazo máximo garantido para resolução definitiva. Dessa forma, entendemos que o SLA previsto no item 6 deve se limitar ao prazo de resposta, não sendo aplicável prazo de resolução aos incidentes que dependam da atuação do fabricante. Está correto o nosso entendimento?”

<https://azure.microsoft.com/pt-br/support/plans/response/>

<https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/service-level-agreements-sla-for-online-services>

RESPOSTA

Gentileza reportar-se para resposta da pergunta anterior.

PERGUNTA 4

“Considerando que o objeto se refere ao fornecimento de serviços e assinaturas Microsoft Azure, entendemos que não estão incluídos no escopo da Contratada os serviços de implantação, configuração, instalação, administração ou gestão do portal, FinOps e serviços gerenciados, exceto pela ativação dos serviços e disponibilização das assinaturas na plataforma Azure. Dessa forma, solicitamos confirmar que as exigências previstas no item 7 se limitam à ativação e disponibilização das assinaturas, sem envolver serviços técnicos de implantação, configuração, administração ou gestão do ambiente. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 5

“Considerando que o prazo contratual é de **60 meses**, entendemos que todo o processo de **renovação, transferência entre fornecedores ou eventual migração para outro provedor** deverá ser planejado e concluído dentro da vigência contratual.

Em caso de renovação dos serviços com a **Microsoft**, mantendo-se o ambiente Azure, não haverá migração de dados ou recursos, mas apenas a transferência administrativa e/ou de faturamento entre fornecedores, conforme os procedimentos suportados pelo fabricante.

Caso a CONTRATANTE opte por outro provedor de nuvem, a CONTRATADA não será responsável pela migração ou exportação dos dados, reconfiguração do ambiente ou execução de serviços técnicos, cabendo à CONTRATANTE providenciar sua contratação e conclusão antes do término dos 60 meses.

Encerrado o contrato sem renovação ou transferência, serão aplicadas as etapas nativas do ciclo de vida da Microsoft: **cancelamento da assinatura, desativação do acesso aos serviços**,

retenção dos dados pelo período aplicável ao tipo de assinatura e posterior exclusão definitiva dos recursos e dados. A CONTRATANTE deverá realizar a exportação ainda durante a vigência contratual.

Dessa forma, entendemos que não haverá obrigação da CONTRATADA após o encerramento do prazo contratual, inclusive quanto à manutenção do ambiente ou migração de dados. Está correto o nosso entendimento?”

<https://learn.microsoft.com/pt-br/azure/cost-management-billing/manage/cancel-azure-subscription>

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 6

“Considerando que a CONTRATADA não possui permissão técnica do fabricante para bloquear ou limitar os consumos realizados pela CONTRATANTE na plataforma, sejam eles referentes aos serviços nativos do Microsoft Azure ou às ofertas do Azure Marketplace, entendemos que todo consumo realizado, autorizado ou mantido ativo no ambiente da CONTRATANTE será integralmente faturado e deverá ser pago, conforme os valores e critérios contratuais aplicáveis.

Caberá à CONTRATANTE administrar seus acessos, permissões, políticas de compra, limites orçamentários e recursos ativos na plataforma. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 7

“Considerando que os contratos Microsoft Enterprise Agreement (EA) e Server and Cloud Enrollment (SCE) possuem vigência padrão de 36 meses, esclarecemos que o atendimento ao prazo contratual de 60 meses dependerá de condição excepcional e aprovação prévia do fabricante para abertura de contrato com valor inicial zerado durante todo esse período.

Caso essa condição especial não seja aprovada pela Microsoft, entendemos que a contratação deverá respeitar o prazo padrão de 36 meses do fabricante, com posterior renovação ou formalização de novo instrumento para o período remanescente. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. O contrato entre a ITAIPU e a CONTRATADA terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Cláusula 45 da Minuta de Contrato (Anexo IV). Esse prazo não depende de aprovação, condição excepcional ou prazo padrão adotado pelo fabricante.

PERGUNTA 8

“Em caso de eventual ampliação do orçamento contratual, aditivos quantitativos ou aumento do consumo dentro dos limites e condições permitidos pela legislação aplicável e pelas normas contratuais da Contratante, esclarecemos que os preços dos serviços de nuvem estão sujeitos às políticas comerciais e listas de preços vigentes do fabricante à época do processamento de cada contratação, pedido ou consumo adicional.

Dessa forma, eventuais expansões do escopo originalmente contratado poderão ser precificadas com base na lista de preços vigente da fabricante no momento da contratação complementar, não havendo garantia de manutenção dos mesmos custos unitários originalmente considerados para a composição da proposta inicial.

Solicita-se confirmar o entendimento de que eventuais acréscimos quantitativos, expansões de consumo ou novas contratações decorrentes do contrato poderão observar os preços vigentes do fabricante à época de sua efetivação, mantendo-se apenas o percentual de intermediação/markup ofertado pela contratada?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 9

“Considerando que o edital estabelece o valor estimado da contratação em R\$ 2.051.480,25 e prevê a oferta de Taxa de Intermediação (Markup), entendemos necessário esclarecer se:

- a) o valor estimado já contempla a remuneração da Contratada e, portanto, a taxa ofertada deverá estar contida nesse montante; ou
- b) o valor estimado refere-se exclusivamente aos créditos Azure, sendo a taxa de intermediação acrescida ao valor consumido.

RESPOSTA

A alternativa “a” está correta. O valor de R\$ 2.051.480,25 corresponde ao total da contratação para 60 meses, já incluída a Taxa de Intermediação (Markup).

- c) Adicionalmente, solicitamos confirmar se propostas cujo valor global ultrapasse o valor estimado da contratação em razão da aplicação do markup serão consideradas inexequíveis/desclassificadas?

RESPOSTA

As propostas não serão avaliadas pelo valor global. O critério de julgamento é a menor Taxa de Intermediação (Markup), conforme o subitem 1.1.3 do CBC. Serão desclassificadas somente as propostas cuja Taxa de Intermediação (Markup), após a disputa de lances, ultrapasse o limite de 15,00% fixado nos subitens 1.1.3.1 e 2.15.1, alínea “c”, do CBC.

PERGUNTA 10

“Considerando a composição dos valores estimados da contratação, composta por 2.913 créditos Azure ao valor médio unitário de R\$ 704,25, solicitamos esclarecer se o órgão tem ciência de que a unidade de crédito utilizada como referência de precificação possui um racional de consumo e contratação específico do fabricante.

Nesse sentido, entendemos que a SKU 6QK-00001 representa uma unidade de crédito Azure com valor de referência vinculado a um período de 12 meses de utilização, não correspondendo necessariamente a um consumo mensal fixo ou uniforme ao longo da vigência contratual.

Diante disso, questionamos:

Nosso entendimento está correto de que a estimativa de 2.913 créditos apresentada no edital representa uma referência orçamentária para aquisição e consumo dos serviços Azure, não devendo ser interpretada como obrigação de consumo mensal linear dos créditos durante toda a vigência contratual?

RESPOSTA

Entendimento correto. Os créditos informados no edital servem apenas como referência orçamentária para estimar a contratação.

PERGUNTA 11

“O órgão está ciente de que os consumos realizados por meio do Azure Marketplace poderão gerar faturamento específico conforme utilização efetiva dos serviços, observadas as regras aplicáveis a cada oferta publicada no Marketplace, podendo tais valores não serem cobertos pelo crédito monetário contratado para consumo das ferramentas nativas do Azure?”

RESPOSTA

Sim, a ITAIPU confirma que está ciente.

PERGUNTA 12

“Entendemos que o fornecimento dos créditos Azure poderá ser realizado por empresas parceiras da Microsoft devidamente habilitadas e credenciadas como LSP (Licensing Solution Provider), aptas a operacionalizar contratos corporativos de licenciamento por volume, incluindo modelos como SCE (Server and Cloud Enrollment) ou equivalentes vigentes durante a execução contratual. Está correto o entendimento?”

Em caso negativo, solicitamos esclarecer se a contratação exige obrigatoriamente parceiros do programa CSP (Cloud Solution Provider) ou se serão aceitos outros modelos de licenciamento Microsoft autorizados pelo fabricante para fornecimento de créditos Azure.”

RESPOSTA

A contratação não exige um programa ou modelo de licenciamento específico da Microsoft, desta forma, poderá participar da licitação qualquer empresa que comprove vínculo comercial vigente com a Microsoft e que cumpra todos os requisitos de habilitação “b” e “c” do subitem 1.4.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC).

PERGUNTA 13

“Verificamos que a Minuta de Contrato - Anexo IV apresenta como objeto a prestação de serviços de engenharia para configurações, ajustes e manutenções de sistema de rádio troncalizado, enquanto o objeto do presente certame refere-se à disponibilização, administração e faturamento de subscrição corporativa Microsoft Azure e Azure Marketplace. Solicitamos esclarecer se houve equívoco na disponibilização da minuta contratual e, em caso positivo, disponibilizar a versão correta aderente ao objeto deste edital?”

RESPOSTA

A minuta de contrato referente ao Processo NF 1091-26 foi disponibilizada por equívoco. A versão correta da minuta contratual, correspondente ao objeto do Processo NF 1302-26, foi disponibilizada por meio do Aditamento 1, publicado em 16.10.2026.

PERGUNTA 14

“O item 1.4.2(c) exige comprovação de vínculo comercial com a Microsoft por meio de participação ativa no programa CSP ou documento equivalente emitido pela Microsoft. Solicitamos esclarecer se serão aceitos outros modelos comerciais oficialmente homologados pela Microsoft para fornecimento e faturamento de Azure, além do CSP, desde que a proponente comprove autorização vigente do fabricante para comercialização, provisionamento e faturamento dos serviços Azure e Azure Marketplace.

Motivo: Pode abrir espaço para modelos alternativos caso exista restrição de CSP.”

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 15

“Considerando a natureza binacional da Itaipu e a previsão de contratação regida por sua Norma Geral de Licitações, solicitamos confirmar se a presente contratação está sujeita a algum tratamento específico aplicável a órgãos ou entidades governamentais perante a Microsoft ou seus parceiros comerciais autorizados.

Motivo: Pode ajudar a esclarecer a discussão interna sobre "Governo" x "Itaipu".

RESPOSTA

A ITAIPU deverá ser tratada como entidade governamental. A Microsoft já reconhece a ITAIPU nessa condição e a adesão da ITAIPU ao programa SGD do Governo Federal está em formalização.

PERGUNTA 16

“O edital inclui expressamente Azure OpenAI Service no escopo.

Solicitamos confirmar que os serviços do Azure OpenAI poderão ser consumidos durante a vigência contratual desde que autorizados pela Microsoft e habilitados para o tenant da CONTRATANTE, observadas as políticas comerciais e regulatórias vigentes do fabricante.

Motivo: Alguns serviços de IA possuem regras específicas.”

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 17

“Considerando que o edital determina a utilização da PTAX Venda BACEN para conversão dos valores faturados em moeda estrangeira, entendemos que eventuais variações cambiais ocorridas entre períodos de faturamento não constituirão motivo para reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, uma vez que a própria metodologia contratual contempla a atualização conforme a cotação vigente. Está correto o entendimento?

Motivo: Evita discussões futuras sobre câmbio.”

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 18

“Considerando que a Microsoft poderá realizar ajustes, estornos, créditos ou cobranças complementares referentes a períodos anteriores, entendemos que tais valores, positivos ou negativos, poderão ser refletidos no faturamento subsequente da CONTRATANTE, observadas as informações constantes da invoice oficial da Microsoft. Está correto o entendimento?

Motivo: É comum em Azure.”

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 19

“Considerando que o Azure Marketplace permite contratação direta de produtos disponibilizados por terceiros, entendemos que a CONTRATADA não se responsabiliza por políticas comerciais, reajustes, licenciamento, suporte técnico ou descontinuidade promovidos pelos fabricantes das soluções disponibilizadas no Marketplace, cabendo à CONTRATANTE avaliar previamente sua utilização. Está correto o entendimento?”

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 20

“Este é o ponto que considero mais importante.

O edital possui características típicas de contratação via CSP (Pay-As-You-Go), porém algumas referências existentes nos anexos e questionamentos mencionam créditos Azure, SKU e modelos tradicionalmente associados a contratos EA/SCE.

Solicitamos esclarecer definitivamente qual é o modelo comercial pretendido pela CONTRATANTE para execução do contrato:

- a) CSP (Cloud Solution Provider), com faturamento mensal conforme consumo efetivo Pay-As-You-Go;
- b) Enterprise Agreement (EA) ou sucessor contratual da Microsoft;
- c) outro modelo autorizado pela Microsoft.

Solicitamos ainda informar se a referência a créditos Azure constante da documentação possui finalidade exclusivamente orçamentária ou representa modelo específico de licenciamento pretendido pela CONTRATANTE.”

RESPOSTA

A ITAIPU não exige um modelo comercial específico. Será aceito qualquer modelo autorizado pela Microsoft que permita o faturamento e o pagamento nas condições das Especificações Técnicas. A referência a créditos Azure na documentação serve exclusivamente para fins orçamentários.

PERGUNTA 21

“Entendemos que o serviço deverá ser prestado unicamente por empresas parceiras habilitadas e credenciadas pela fabricante Microsoft, devendo comprovar condição de revendedora autorizada Microsoft (LSP - Licensing Solution Provider) demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume. Estamos corretos?”

RESPOSTA

Gentileza reportar-se para resposta da pergunta 12.

PERGUNTA 22

“Com base no item 3.2 - Acesso ao Azure Marketplace, bem como nos itens 1.1 (Detalhamento do Objeto) e 4 (Modelo de Faturamento). Esclarecemos que no portal oficial do fabricante os preços dos produtos ofertados por terceiros dentro do marketplace do fabricante são valores de custo sem a inclusão de impostos e encargos, e que portanto, os mesmos deverão ser acrescidos manualmente, de forma posterior ao consumo, conforme explicado nas documentações oficiais da Microsoft:

<https://learn.microsoft.com/pt-br/partner-center/marketplace-offers/tax-details-marketplace>

<https://learn.microsoft.com/pt-br/marketplace/billing-invoicing>

O administrador do Azure poderá habilitar ou desabilitar compras do marketplace através do procedimento descrito na documentação oficial da Microsoft:

<https://learn.microsoft.com/pt-br/marketplace/purchase-control-options?source=recommendations>

Entendemos que a CONTRATANTE está ciente e de acordo com esse comunicado, não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura, inclusive no que diz respeito a efetuar os pagamentos oriundos desta utilização/contratação através do marketplace. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA

Gentileza reportar-se para resposta da pergunta 1.

PERGUNTA 23

“Esclarecemos que a fabricante Microsoft não possui SLA de resposta conforme solicitado no edital, sendo assim, entendemos que serão aceitas as regras de SLA estabelecidas pela fabricante Microsoft, pois não é possível nenhuma licitante se comprometer com essa resolução, sendo que nem a própria fabricante o faz conforme informado pelo fabricante:

(<https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/service-level-agreements-sla-for-online-services>).

Diante do exposto, entendemos que será considerado o SLA para atendimento dos chamados e não para solução. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, pedimos esclarecimentos adicionais.”

RESPOSTA

Gentileza reportar-se para resposta da pergunta 2.

PERGUNTA 24

“Considerando que a habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, nos documentos por ele abrangidos, entendemos que somente haverá a necessidade de envio físico da documentação de habilitação e proposta antes encaminhada por meio do Sistema quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. O CBC não prevê o envio físico da documentação de habilitação nem da proposta comercial. Todos os documentos devem ser enviados em meio digital, nos prazos definidos no CBC.

Os documentos de habilitação das alíneas “b” e “c” do subitem 1.4.2 devem ser enviados pela proponente logo após o término da etapa de lances, conforme o subitem 2.19.2.

Por sua vez, a proposta comercial deverá ser enviada pela proponente vencedora em formato digital, com assinatura digital, em até três dias úteis após o término do pregão, conforme o subitem 2.20.1.

PERGUNTA 25

“Solicitamos esclarecer qual a multa aplicável em caso de descumprimento dos SLA's de atendimento e resolução, bem como sua base de cálculo (valor do contrato, faturamento mensal ou outro critério)?”

RESPOSTA

As penalidades por descumprimento dos SLAs de atendimento e de resolução estão no capítulo 9 da Minuta de Contrato (Anexo IV). A multa é calculada sobre o valor do contrato.

PERGUNTA 26

“Entendemos que a composição dos valores da proposta seguirá a aplicação da Taxa de Intermediação (Markup) sobre o valor estimado dos créditos Azure, conforme exemplo abaixo:

Creditos em 60 meses	Valor unitário Crédito (valor estimado)	Valor total dos créditos (Valor estimado)	Markup	Valor total com markup (Valor Venda para 2913 créditos)
2913	R\$ 704,25	R\$ 2.051.480,25	-1,00%	R\$ 2.030.965,45
2913	R\$ 704,25	R\$ 2.051.480,25	0,00%	R\$ 2.051.480,25
2913	R\$ 704,25	R\$ 2.051.480,25	1,00%	R\$ 2.071.995,05

26.1) Base de Cálculo do Markup

É correto considerar que o percentual de Taxa de Intermediação (Markup) deverá ser calculado sobre o valor estimado dos créditos Azure, obtido pela multiplicação da quantidade estimada de 2.913 créditos pelo valor unitário de referência de R\$ 704,25, resultando no montante de R\$ 2.051.480,25? Está correto no nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. A Taxa de Intermediação (Markup) será definida pela proponente com base na sua estratégia de preços. O critério de julgamento é a menor Taxa de Intermediação (Markup), conforme o subitem 1.1.3 do CBC.

O valor de R\$ 2.051.480,25 é o valor total da contratação para os 60 meses e já inclui a Taxa de Intermediação (Markup). Os créditos Azure informados no edital servem apenas como referência orçamentária para estimar a contratação. Eles não são a base de cálculo da Taxa de Intermediação (Markup).

Durante a execução do contrato, a Taxa de Intermediação (Markup) incidirá sobre o valor mensal faturado pela Microsoft, até o limite do valor total da contratação. Assim, quanto menor a taxa ofertada pela proponente vencedora, maior será o valor disponível para a ITAIPU usar em produtos e serviços.

26.2) Fórmula de Apuração

É correto considerar que o percentual da Taxa de Intermediação (Markup) poderá ser obtido pela fórmula:

$$\text{Markup (\%)} = [(\text{Valor Total da Proposta} \div \text{Valor Total Estimado dos Créditos}) - 1] \times 100$$

de forma que propostas inferiores ao valor estimado representem deságio (markup negativo), propostas equivalentes representem markup zero e propostas superiores representem ágio (markup positivo)? Está correto no nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. A fórmula apresentada não se aplica, pois o valor de R\$ 2.051.480,25 já inclui a Taxa de Intermediação (Markup), conforme a resposta à pergunta 26.1.

26.3) Markup Negativo (-1,00%)

É correto considerar que, para fins de julgamento da proposta, caso a licitante apresente valor de venda de R\$ 2.030.965,45, considerando a quantidade estimada de 2.913 créditos Azure e o valor de referência unitário de R\$ 704,25, o percentual de Taxa de Intermediação (Markup) correspondente será de -1,00%? Está correto no nosso entendimento?

RESPOSTA

Gentileza reportar-se à resposta da pergunta 26.1.

26.4) Markup Igual a Zero (0,00%)

É correto considerar que, para fins de julgamento da proposta, caso a licitante apresente valor de venda de R\$ 2.051.480,25, correspondente ao valor estimado pela Administração para os 2.913 créditos Azure, o percentual de Taxa de Intermediação (Markup) correspondente será de 0,00%? Está correto no nosso entendimento?

RESPOSTA

Gentileza reportar-se à resposta da pergunta 26.1.

26.5) Markup Positivo (+1,00%)

É correto considerar que, para fins de julgamento da proposta, caso a licitante apresente valor de venda de R\$ 2.071.995,05, considerando a quantidade estimada de 2.913 créditos Azure e o valor de referência unitário de R\$ 704,25, o percentual de Taxa de Intermediação (Markup) correspondente será de +1,00%? Está correto no nosso entendimento?

RESPOSTA

Gentileza reportar-se à resposta da pergunta 26.1.

PERGUNTA 27

É correto considerar que o percentual de Taxa de Intermediação (Markup) previsto no edital destina-se exclusivamente à formulação e ao julgamento das propostas no certame, e que, para fins de faturamento e comercialização dos créditos Microsoft Azure, o valor de venda ao contratante será composto a partir do preço-base dos recursos efetivamente consumidos na plataforma Azure, acrescido dos encargos tributários incidentes e da remuneração da contratada, resultando no preço final faturado? Está correto no nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. A Taxa de Intermediação (Markup) não serve apenas para formular e julgar as propostas. Ela também se aplica ao faturamento durante toda a execução do contrato.

O preço final pago pela ITAIPU será o valor dos serviços efetivamente consumidos, conforme a fatura da Microsoft, acrescido da Taxa de Intermediação (Markup) ofertada e dos tributos, quando aplicáveis. Toda a remuneração da CONTRATADA deverá estar contemplada na Taxa de Intermediação (Markup), e não será admitida nenhuma outra parcela de remuneração.

PERGUNTA 28

Garantia de cumprimento

Entendemos que não será exigida garantia de cumprimento do contrato (seguro garantia, fiança bancária ou caução), apesar da menção na Cláusula 32, §1º, alínea “c”, da minuta (“sendo o caso”). Está correto? Caso seja exigida, solicita-se informar a modalidade, o percentual e a base de cálculo.

RESPOSTA

Entendimento correto. Nesta contratação não será exigida garantia de cumprimento do contrato, seja por seguro-garantia, fiança bancária ou caução.

A alínea "c" do § 1º da Cláusula 32 da Minuta de Contrato é uma redação padrão. A expressão "sendo o caso" faz a alínea valer somente para contratações em que a garantia tenha sido exigida, o que não acontece neste certame.

PERGUNTA 29

Reajuste

Entendemos que o markup é fixo e irreajustável durante os 60 meses (CBC, subitem 1.1.3.1.2; minuta, Cláusula 8ª, §2º) e que o capítulo "Reajuste de Preços" da minuta do Processo NF 1091-26, substituída pelo Aditamento 1, não se aplica a este processo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto. Adicionalmente, favor reportar-se a resposta da pergunta 13.

PERGUNTA 30

Base de incidência do markup

Sobre qual base o markup deverá incidir: (a) o valor mensal faturado pela Microsoft (Anexo I, item 4.3; minuta, Cláusula 8ª), ou (b) o "Recurso Orçamentário Total" e os créditos repassados pela ITAIPU (CBC, subitem 1.1.3.1; Anexo III)?

RESPOSTA

Na execução do contrato, a Taxa de Intermediação (Markup) incidirá sobre o valor mensal faturado pela Microsoft, que corresponde aos serviços efetivamente consumidos pela ITAIPU no período.

PERGUNTA 31

Suporte

Entendemos que o suporte exigido da contratada (Anexo I, item 6) é de natureza administrativa e comercial (gestão da subscrição, faturamento e interface com a Microsoft), e que a contratada não será penalizada (minuta, Cláusula 16, inciso II) por incidentes técnicos nos recursos da ITAIPU, nem por falhas, atrasos ou indisponibilidades do suporte do fabricante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 32

FinOps

Entendendo que a ITAIPU está contratando consumo de Azure e que, para ter eficiência no controle de custos, necessita que a contratada forneça um sistema de FinOps (Financial Operations), prática que visa otimizar os custos relacionados à computação em nuvem, gerenciando e otimizando gastos como armazenamento, computação e transferência de dados, para que se obtenha o melhor retorno sobre o investimento nos recursos de nuvem, entendemos que, para atender às expectativas da ITAIPU, o sistema de FinOps oferecido deverá conter as seguintes funcionalidades:

- Informações de billing atualizadas em uma única ferramenta;
- Consumo por provedor de nuvem, por recursos e por departamentos;

- Recurso de chargeback (cobrança interna dos departamentos ou equipes pelos custos de recursos de nuvem que consomem);
- Evolução mensal dos custos por provedor;
- Relatório de consumo com histórico de até 5 anos;
- Ferramentas de visualização para acompanhar as tendências de gastos;
- Acompanhamento das despesas do início ao fim, com visibilidade do uso da nuvem versus o orçamento;
- Análise dos dados de uso atuais e visualização do gasto projetado de serviços na nuvem para um período específico;
- Comparação dos gastos com os montantes orçados para departamentos, projetos etc.;
- Notificações quando os orçamentos estiverem próximos de alcançar o limite ou forem excedidos;
- Previsões de custo;
- Políticas de alerta de orçamento.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. A CONTRATADA deverá disponibilizar à ITAIPU acesso às ferramentas nativas da própria plataforma Microsoft Azure para acompanhar e gerenciar os custos, conforme o item 3.3 das Especificações Técnicas.

PERGUNTA 33

Marketplace

O Anexo I (itens 1.1 e 3.2) estabelece o acesso integral ao Azure Marketplace como requisito essencial da contratação, e o markup é único e fixo para todo o contrato, incidindo tanto sobre os serviços nativos do Azure quanto sobre os produtos de terceiros do Marketplace, que possuem regras comerciais e de faturamento próprias de cada ofertante. Para a correta formação do Percentual Único de Intermediação (MARKUP), solicitamos informar qual o percentual do consumo total da ITAIPU na plataforma Azure que corresponde a produtos do Azure Marketplace.

RESPOSTA

Não há percentual predefinido de consumo por tipo de serviço ou produto. O consumo total da contratação poderá ser usado tanto em serviços nativos do Microsoft Azure quanto em produtos do Azure Marketplace, de acordo com as necessidades da ITAIPU durante a execução do contrato.

PERGUNTA 34

Valor do orçamento

Solicitamos confirmar se o orçamento da contratação é de R\$ 2.051.480,25 (valor total para os 60 meses, já contemplando o markup) ou de R\$ 2.051.480,25 acrescido do markup (até 15%).

RESPOSTA

O valor de R\$ 2.051.480,25 corresponde ao total da contratação para 60 meses, já incluída a Taxa de Intermediação (Markup).

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 1302-26.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 23 de outubro de 2026